

AS CONCESSÕES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: UM BREVE PANORAMA SOBRE OS PARQUES ESTADUAIS DO ITACOLOMI E DO IBITIPOCA, MINAS GERAIS

Flávio Aparecido Santos Souza Junior ¹
Matheus José Mendes Bernardes ²
Ramiro Guilherme de Souza Lobo ³
Eduardo de Ávila Coelho ⁴
Solano de Souza Braga ⁵

Resumo: Este artigo busca explorar a relevância dos Parques Estaduais do Itacolomi, localizado na cidade de Ouro Preto, e do Ibitipoca, em Conceição do Ibitipoca, ambos em Minas Gerais. O foco está na aplicação do conceito de concessões em Unidades de Conservação e sua interação com o patrimônio ambiental. Abordaremos alguns dos desafios e oportunidades no processo de concessão dessas áreas, além de propor uma abordagem sobre Unidades de Conservação, incluindo uma análise dos mencionados parques. Também discutiremos o tema de patrimônio ambiental e exploraremos estratégias e desafios nos processos de concessão dessas áreas. Foi possível concluir que as concessões de parques em Minas Gerais, podem, se realizadas de maneira consciente e participativa, podem desempenhar um papel na preservação da biodiversidade e no desenvolvimento sustentável das comunidades locais com uma gestão participativa e inclusiva.

Palavras-chave: Parques Estaduais, Conservação, Concessões, Patrimônio Ambiental, Estratégias, Desafios

INTRODUÇÃO

Esse estudo tem como objetos de pesquisa dois parques estaduais, sendo esses: O Parques Estaduais do Itacolomi do Ibitipoca, ambos no estado de Minas Gerais. Propomos uma análise sucinta dessas áreas e discutiremos o patrimônio ambiental e a aplicação do conceito de concessões nesse contexto, explorando desafios e oportunidades. Diante disso, a pesquisa almeja não apenas compreender as nuances das UCs, mas também

¹ Bacharel em Conservação e Restauo de Bens Imóveis, mestrando no Programa de Pós-graduação em Turismo e Patrimônio, UFOP. Bolsista UFOP. Email: flavio.aparecido@aluno.ufop.edu.br

² Bacharel em Museologia, mestrando no Programa de Pós-graduação em Turismo e Patrimônio, UFOP. Bolsista FAPEMIG. Email: matheus.bernardes@aluno.ufop.edu.br

³ Bacharel em Direito, mestrando no Programa de Pós-graduação em Turismo e Patrimônio, UFOP. Email: ramiro.lobo@aluno.ufop.edu.br

⁴ Turismólogo, mestre em geografia e doutor em Geografia. Professor no Mestrado em Turismo e Patrimônio da UFOP, eduardo.coelho@ufop.edu.br

⁵ Turismólogo, geógrafo, mestre em geografia e doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Professor no curso de Bacharelado em Turismo e no Mestrado em Turismo e Patrimônio da UFOP. Email: solanobra@yaho.com.br

contribuir para a discussão sobre processos de concessão, identificando estratégias para enfrentar os desafios e capitalizar as oportunidades que surgem nesse cenário.

O objetivo geral da pesquisa é compreender o programa de concessão implementado nos Parques Estaduais do Itacolomi e Ibitipoca. Ao examinar a intrincada rede de relações entre a natureza, as pessoas e os esforços de conservação, esperamos lançar luz sobre as transformações no contexto das concessões. Os objetivos específicos são: Explorar o processo de concessão nas Unidades de Conservação dos Parques Estaduais do Itacolomi e do Ibitipoca; identificar e analisar os desafios enfrentados durante o processo de concessão dos mencionados parques; e entender o conceito de Patrimônio Ambiental e o conceito de Concessões em Unidades de Conservação.

As informações estão organizadas em cinco sessões no texto. A primeira é o referencial teórico, com enfoque no patrimônio ambiental e o conceito de concessões em Unidades de Conservação. Em seguida, na metodologia são descritas as etapas de revisão bibliográfica e da pesquisa exploratória realizada para compreender os aspectos gerais das Unidades de Conservação dos Parques Estaduais do Itacolomi e do Ibitipoca, incluindo características, formas de uso, informações sobre a concessão e histórico. Nos resultados e discussões as informações foram divididas em três tópicos, um sobre o Parque Estadual do Itacolomi e outro com informações relacionadas com o Parque Estadual do Ibitipoca e uma síntese denominada “Desafios e Oportunidades nos Processos de Concessão, uma análise”. Por fim, nas sessões “Implicações práticas e/ou teóricas” e nas “Considerações finais” são apresentadas o posicionamento dos pesquisadores sobre as primeiras concessões realizadas em UCs de Minas Gerais.

REFERENCIAL TEÓRICO

Unidades de Conservação

Em conformidade com Rodrigues e Irving (2015), o acesso público a ambientes naturais, por meio da realização de atividades de lazer, turismo e interpretação ambiental, constitui uma das finalidades das Unidades de Conservação da natureza (UCs). Essas unidades são instrumentos da política ambiental brasileira que refletem direitos e responsabilidades relacionados ao acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Aguiar Moreau e Fontes (2013), afirmam que desde os primeiros parques nacionais nos Estados Unidos no século XIX até o cenário contemporâneo, as áreas naturais

protegidas em todo o mundo manifestam uma diversidade de abordagens e têm sido historicamente reconhecidas como meios significativos para a preservação e/ou conservação da natureza. A importância dessa luta ambiental é resultado de um longo processo de mobilização social que envolve governos, instituições e populações tradicionais. Dessa maneira, essa batalha se torna necessária, uma vez que os problemas ambientais atuais são cada vez mais graves e abrangentes.

De acordo com o sítio eletrônico Agência Minas (2023), as concessões em parques estaduais se dão de acordo com o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC, 2021), que representa uma iniciativa estratégica em colaboração entre o Governo de Minas e órgãos estaduais. Inaugurado em 2019, seu propósito é criar novos modelos de gestão do turismo em 16 UCs do estado. O programa busca estabelecer diretrizes para a visitação, aprimorar a experiência dos visitantes, fortalecer o turismo local e destacar o valor do patrimônio natural e cultural.

Segundo o sítio eletrônico das UCs do Brasil (2017), as concessões nesses lugares são realizadas de forma a que seja delegado a uma empresa ou organização da sociedade civil a responsabilidade pela operação de serviços e atividades de visitação em UCs. Essas atividades englobam a gestão de ingressos, transporte de visitantes, operação de restaurantes e estabelecimentos comerciais. Essa abordagem não apenas proporciona à empresa gestora um retorno financeiro, mas também facilita, por meio de parcerias com os concessionários, a implementação de aprimoramentos na infraestrutura voltada para o uso público dessas unidades.

Autores como Fonseca Lamas e Kasecker (2010) argumentam que o interesse humano em preservar locais especiais na Terra, como os parques estaduais que são o tema deste artigo, remontam ao passado, mas foi somente em 1872 que ocorreu um marco na atual política de conservação dos recursos naturais com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos. Em seguida, no século XIX, seguindo a estratégia americana, o engenheiro André Rebouças empreendeu esforços para estabelecer parques nacionais no Brasil, com foco especial na Ilha do Bananal e nas extintas Sete Quedas (Souza, 2022). Contudo, apenas após a morte desse pioneiro, em 1937, seu desejo se concretizou com a criação do Parque Nacional do Itatiaia .

A dinâmica das áreas protegidas e sua contribuição para a sociedade evoluíram ao longo dos anos. Ainda em conformidade com Fonseca Lamas e Kasecker (2010), esses

espaços emergem como uma expressão cultural diante dos desafios enfrentados pela Natureza, sua exuberante flora e fauna, e paisagens impressionantes. Com o aumento da população humana, o impacto sobre os recursos naturais do planeta experimentou um crescimento significativo. Atualmente, essas áreas desempenham também uma função crucial na promoção dos serviços ambientais, representando os benefícios concedidos às sociedades humanas pelos ambientes naturais bem preservados, incluindo a proteção de reservas de água, a conservação dos solos e a atenuação dos efeitos das mudanças climáticas em curso.

Aguiar Moreau e Fontes (2013), afirmam em seu estudo que no contexto brasileiro, as UCs, que compõem as Áreas Naturais Protegidas, desempenham um papel fundamental na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente. A criação de várias UCs ao longo do século XX no território brasileiro possui um marco significativo. Contudo, nas últimas décadas, observa-se uma evolução substancial, caracterizada pela criação de uma diversidade ampliada de Unidades de Conservação. Estas apresentam distintas categorias de manejo, adaptadas para atender às demandas variadas de contextos específicos.

Em consonância com os autores acima, a incorporação de comunidades tradicionais na esfera da coexistência, administração e aproveitamento de recursos em determinadas categorias de UCs foi vista como um progresso em direção à utilização mais sustentável desses recursos, permitindo, assim, sua preservação. Isso se deu devido ao fato de que os métodos e práticas adotados por esses grupos humanos eram menos intrusivos e menos prejudiciais ao meio ambiente. No âmbito do território nacional, a criação de Unidades de Conservação, representa um mecanismo significativo para a preservação dos recursos naturais, envolvendo ativamente as comunidades tradicionais nesse contexto.

Os parques representam um tipo de unidades de conservação, abrangendo territórios terrestres e/ou aquáticos, geralmente extensos, cujo propósito é preservar áreas que representam ecossistemas significativos (Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, 2024). Podem também incluir locais notáveis por seus atributos naturais ou paisagísticos, assim como sítios geológicos de grande interesse científico, educacional, recreativo ou turístico. O objetivo principal é salvaguardar características excepcionais da natureza, buscando conciliar a proteção integral da flora, fauna e belezas naturais com a utilização para propósitos científicos, educacionais e

recreativos. Desta forma, os parques são espaços destinados à conservação, pesquisa e turismo.

Patrimônio ambiental e o conceito de Concessões em Unidades de Conservação

A visão dos pesquisadores europeus nos séculos XIX e XX em relação às sociedades humanas e ao ambiente natural que as envolvia foi amplamente influenciada pela distinção entre cultura e natureza. Nesse paradigma, tudo que resultou da intervenção humana é categorizado como cultura, enquanto os espaços intocados e as criações independentes da ação humana são considerados parte da natureza (Diegues, 2008). “Essa divisão entre natureza e cultura é, sobretudo, uma forma de se fazer política, de reunir as coisas em duas coletividades, por razões que vêm da própria modernidade” (Latour, 2009, p. 4).

A concepção do patrimônio natural é um fenômeno relativamente recente, consolidando-se internacionalmente na década de 1970 sob a influência da Unesco. No entanto, sua origem remonta a um período anterior, originado da preocupação inicial com monumentos, inicialmente associados a aspectos históricos e artísticos, para, posteriormente, abranger também os monumentos naturais. Nesse contexto, o patrimônio natural surgiu historicamente como resultado das preocupações culturais, sendo crucial explorar seu desenvolvimento e significado no âmbito das políticas culturais. Vale ressaltar desde cedo que a compreensão desse conceito é plural, uma vez que as práticas institucionais de proteção ao patrimônio apresentam abordagens divergentes. A construção da ideia de patrimônio natural implica a intocabilidade, ou seja, a preservação de testemunhos naturais que foram poupados da intervenção humana (UNESCO, 1972).

Ainda conforme a convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural da Unesco de 1972, o patrimônio natural engloba áreas de relevância preservacionista, conservacionista e histórica, além de paisagens cênicas que destacam a importância dos ambientes naturais para a população. Essas áreas desempenham um papel crucial ao fornecer recursos essenciais à vida por meio de serviços ecossistêmicos, bem como ao oferecer oportunidades para atividades de lazer e turismo ecológico. De acordo com os critérios da Unesco, dentre as áreas consideradas patrimônio natural estão os parques nacionais, as reservas da biosfera, os monumentos naturais e os sítios naturais do Patrimônio Mundial.

A utilização recreativa, turística e de interpretação ambiental em ambientes naturais representa uma das finalidades das Unidades de Conservação (Alves e Ferreira, 2023). Essas unidades, integrantes da política ambiental brasileira, materializam direitos e responsabilidades relacionados ao acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A instituição dessas áreas, que se caracterizam como bens públicos de uso especial, tem, fundamentalmente, como princípio a defesa do interesse público como meio de proteger os “direitos republicanos”, os direitos que cada cidadão tem de que o patrimônio seja utilizado para fins públicos. São um quarto tipo de direito de cidadania, depois dos direitos civis, dos direitos políticos e dos direitos sociais” (Bresser-Pereira, 2018, p.15).

Todavia, as Unidades de Conservação são estabelecidas em um contexto plural e complexo, onde diversos interesses socioeconômicos e modalidades de apropriação dos recursos comuns estão presentes (SNUC, 2000). Nesse contexto, as várias formas de privatização desses recursos, por meio de mecanismos de mercado e do aumento da participação privada no suporte à gestão dessas unidades de conservação, demandam uma compreensão mais aprofundada e análises sobre os efeitos dessas estratégias estatais na administração do patrimônio ambiental e cultural, bem como no desenvolvimento territorial. Contraditoriamente, conforme afirma Luchiari (2002, p. 33) as populações rurais e tradicionais vêm sendo tiradas de grandes porções territoriais “para transformarem-se em Unidades de Conservação e serem excluídas da dinâmica de mercado, elas foram incorporadas ao mercado, por meio da apropriação e valorização dos empreendimentos turísticos (Luchiari, 2002, p. 33)

Em 2019 o Governo de Minas Gerais lançou o Programa de Concessão de Parques Estaduais – o PARC. Segundo o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o programa “pretende contribuir para a inovação na gestão das áreas protegidas do Estado de Minas Gerais, atraindo investimentos, gerando empregos, ampliando os recursos humanos e financeiros a serem empregados na conservação ambiental e sensibilizando grande parcela da sociedade quanto à real importância de manutenção das áreas verdes para a qualidade de vida das gerações atuais e futuras” (IEF, 2019).

O propósito do Programa é criar e implementar modelos de parcerias e concessões ambientais destinados a melhorar e diversificar os serviços turísticos oferecidos nas Unidades de Conservação estaduais. Isso visa assegurar o alcance dos objetivos para os quais essas unidades foram criadas, promover a utilização sustentável das potencialidades

econômicas disponíveis, aumentar a eficiência na gestão e conservação da biodiversidade, além de gerar benefícios sociais e econômicos para as comunidades locais.

A concessão de serviços públicos possibilita desonerar a carga do Estado e pode contribuir para atender às finalidades públicas desses espaços, uma vez que os recursos públicos muitas vezes são considerados insuficientes para uma gestão adequada das unidades de conservação. A previsão da concessão de serviços públicos já estava presente na Constituição de 1969 e foi incorporada como uma modalidade de prestação indireta de serviços sob responsabilidade do Poder Público pela Constituição de 1988. Contudo, a regulamentação dos contratos de concessão pela legislação brasileira não foi elaborada levando em consideração as particularidades de sua aplicação em unidades de conservação, deixando lacunas que necessitam ser discutidas, revisadas e reivindicadas.

METODOLOGIA

Este estudo inicia-se com uma revisão bibliográfica destinada a compreender as Unidades de Conservação dos Parques Estaduais do Itacolomi e do Ibitipoca. Sob essa perspectiva, a pesquisa bibliográfica não se limita à simples reprodução do conhecimento existente sobre o tema, mas busca explorar novos enfoques e abordagens, proporcionando insights inovadores (Marconi e Lakatos, 2019). Este método serve como alicerce para a abordagem de todos os tópicos abordados no estudo, permitindo a análise de diversas variáveis associadas a um problema e a comparação das opiniões e teses de diferentes autores que contribuem para o entendimento do assunto.

Em seguida, adota-se uma abordagem de pesquisa exploratória para compreender os aspectos gerais das Unidades de Conservação dos Parques Estaduais do Itacolomi e do Ibitipoca, incluindo características, formas de uso, informações sobre a concessão e histórico. As investigações de campo foram realizadas no mês de dezembro de 2023. Conforme sugerido por Cardoso (2023), a pesquisa de campo é uma metodologia amplamente utilizada em várias disciplinas acadêmicas, envolvendo a coleta de dados no local onde os fenômenos em questão ocorrem. Essa abordagem permite a observação direta, entrevistas, aplicação de questionários, experimentos e outras técnicas de coleta de dados.

Por fim, apresenta-se uma análise dos dados sobre cada um dos Parques Estaduais do Itacolomi e do Ibitipoca. O texto aborda a origem, a concessão e a gestão dessas

unidades, além de discutir as práticas de preservação adotadas nessas UCs. Essa análise proporcionará uma compreensão aprofundada da aplicação do conceito de concessões e sua interação com o patrimônio ambiental em ambientes naturais protegidos, contribuindo para a discussão sobre estratégias, desafios e oportunidades nesse contexto específico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Parque Estadual do Itacolomi

De acordo com o IEF - Instituto Estadual de Florestas (2007), o Parque Estadual do Itacolomi está localizado na parte sul da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, ao sudeste do Quadrilátero Ferrífero, porção central do Estado de Minas Gerais. Essa região é uma das mais importantes províncias minerais do mundo. O local encontra-se numa zona de transição entre a Floresta Atlântica e o Cerrado, caracterizada por um terreno acidentado. Além disso, foi uma das primeiras áreas no Brasil a serem densamente habitadas, no final do século XVII e início do século XVIII.

Em 14 de junho de 1967, foi instituído o Parque Estadual do Itacolomi - PEIT, por meio da Lei nº 4.495/67, abarcando as áreas dos municípios de Ouro Preto e Mariana, utilizando terrenos devolutos do Estado. Com uma extensão aproximada de 7 mil hectares, conforme especificado na referida legislação, o polígono foi estabelecido para demarcar os limites do parque, ficando a responsabilidade de demarcação a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura. O artigo 3º da mencionada lei determina que a delimitação será realizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, com a colaboração da Sociedade dos ex-alunos da Escola de Minas Gerais de Ouro Preto - SEMOP, abrangendo todo o perímetro do parque, sem custos para o Estado (IEF, 2007).

Com uma extensão total de 6.000,25 hectares, o Parque abrange os territórios dos municípios de Ouro Preto e Mariana, sendo a maior parte (4.863,15 hectares) situada em Mariana, enquanto o restante (1.137,10 hectares) encontra-se em Ouro Preto. Quando consideramos a área de Zona de Amortecimento do Parque, observa-se que ela ocupa 61,43% do município de Ouro Preto, seguido por 21,95% em Mariana e 15,61% em Ouro Branco, com aproximadamente 1% distribuído entre os municípios de Piranga e Santa Bárbara (IEF, 2007).

Ainda em conformidade com o IEF (2007), existem várias versões para explicar a origem do nome do Pico, de origem indígena. Algumas fontes indicam que o termo

"Itacolomi" tem raízes na cultura dos índios Cataguases, para quem "*itacumirim*" significava "pedra-menino" ou "bebê-de-pedra". Outras afirmam que em tupi-guarani, "Itacolomi" significa "a pedra e o menino" (*Itacorumi*), representando uma grande pedra, a mãe, com uma menor ao seu lado, o filho.

O IEF (2007), afirma em seu plano de manejo, que entre os monumentos históricos dentro da área do Parque Estadual do Itacolomi, destaca-se a Fazenda São José do Manso⁶. O nome foi atribuído em 1772, quando Manoel Manso da Costa Reis adquiriu a Fazenda Vargem da Olaria. Tarquínio José Barbosa de Oliveira suspeitava que as ruínas do forno na fazenda poderiam pertencer à olaria Roque Pinto, fornecedora de telhas para as igrejas de Vila Rica.

Ainda em conformidade com a fonte acima, a Fazenda do Manso abriga a maioria das edificações históricas preservadas no parque, com destaque para a Casa Bandeirista, renovada por meio de uma parceria entre o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) e o IEF, sendo considerada um dos testemunhos mais significativos da influência paulista na arquitetura rural de Minas Gerais. Conforme o relatório do Diagnóstico Participativo de Unidade de Conservação (DIPUC), a Casa Bandeirista foi construída entre 1706 e 1708 por Domingos Bueno, 2º guarda-mor da Capitania de Minas, com o propósito principal de cobrar impostos e vigiar as Minas.

A partir de 1998, a Fazenda passou a ser administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e foi tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG no mesmo ano. Nesse período, recebeu financiamento estadual para reformas, incluindo uma estrutura metálica para sustentação do telhado da Casa Bandeirista (IEF, 2007).

Iniciado em 2003, o Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais – PROMATA, tem como objetivo apoiar o IEF na proteção, recuperação e uso sustentável da região da Mata Atlântica em Minas Gerais, com apoio financeiro proveniente de um acordo internacional entre os governos mineiro e alemão, por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (*Kreditanstalt für Wiederaufbau*) – KfW (IEF, 2007).

Conforme registrado na Agenda Cultural de 2004 (página 10), o Parque Estadual do Itacolomi (PEIT) foi aberto ao público em 30 de abril daquele ano, com a inauguração da

⁶ Localizada no Parque Estadual do Itacolomi distante a cerca de 6 km de Ouro Preto, a casa é um exemplar arquitetônico de influência paulista identificado como Bandeirista.

placa oficial do marco da Estrada Real e da placa histórica da Fazenda do Manso pelo então governador Aécio Neves. A visita pública no PEIT foi oficializada pela Portaria nº 64, que regulamentou aspectos como o número de visitantes e o uso do parque, visando o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas em conformidade com os interesses da comunidade local e possíveis empreendedores, como descrito no Plano de Manejo do PEIT (encarte 1, 2007, p. 75). Vale destacar que o PEIT faz parte da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, reconhecida pela UNESCO em 2005, sendo considerado um "monumento rochoso em sua estrutura estratigráfica". Essa designação promove a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o avanço do conhecimento científico, conforme destacado por Sobrinho e Mucida. Em 2007 foi criado o Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi - PEIT:

Desta forma, a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi (PEIT) vem para dar o suporte necessário a esta unidade de conservação na gestão de seus recursos, uma vez que este se caracteriza por ser um documento de planejamento e gestão. Neste Encarte 1 são apresentados os principais resultados dos diagnósticos realizados durante a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi (PEIT), referentes aos esforços de campo e de escritório da Equipe de Ciências Naturais, sob a coordenação técnica da Fundação Biodiversas e da Equipe de Ciências Gerenciais, sob coordenação da Taniguchi Consultoria Ltda. Já o Encarte 2 apresenta a missão da unidade, a visão, os programas, diretrizes e ações necessárias para que os objetivos do PEIT possam ser atingidos. (Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi - PEIT, Encarte 1, 2007)

No ano de 2008, o Parque Estadual do Itacolomi alcançou diversas melhorias significativas. Durante esse período, foram inauguradas três exposições permanentes no Centro de Visitantes, juntamente com a abertura da área de camping do parque, projetada para acomodar até 30 barracas. Houve investimentos na construção de instalações sanitárias, pias, tanques e churrasqueiras, com destaque para a implementação de um projeto inclusivo voltado para pessoas com limitações físicas. Essa iniciativa foi conduzida pela Fundação Educativa de Ouro Preto - FEOP, que na época gerenciava os programas de turismo (UFOP NOTÍCIAS, 2008). Guarany (2019) destaca que, fundamentado na carência de recursos para a gestão de unidades de conservação, foi promulgada a Lei Federal nº 13668/18. O autor enfatiza que o governo à época aproveitou-se do artigo 14-C para transferir grandes áreas nacionais para a iniciativa privada.

Em 2021, ocorreu a revisão do Plano de Manejo do PEIT, com a justificativa de atualizar o zoneamento e o uso público, alinhando-se ao planejamento específico para o desenvolvimento e atendendo ao Programa de Concessão de Parques Estaduais - PARC, um programa do governo de Minas Gerais (Plano de Manejo do Parque Estadual do

Itacolomi - PEIT, 2021). A administradora do PEIT suspendeu suas atividades de visitação em maio de 2023 alegando danos significativos nas estradas de acesso ao parque, sendo que sua reabertura está programada para o primeiro semestre de 2025.

O Parque Estadual do Ibitipoca

De acordo com o Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca (2007), o Parque Estadual do Ibitipoca - PEIb, está localizado no estado de Minas Gerais entre a Serra da Mantiqueira e o Planalto de Andrelândia, uma das áreas protegidas mais visitadas do Brasil. Com uma área de aproximadamente 1.488 hectares, o parque é conhecido por suas belas paisagens, cachoeiras, grutas e trilhas, segundo o site do Parque do Ibitipoca (2023). O PEIb também possui uma diversidade excepcional de flora e fauna, com endemismos e espécies ameaçadas de extinção, como o mico-leão-dourado e o jacu-pipa.

Em conformidade com o referido plano, o parque foi criado em 1973 pela Lei Estadual nº 6.126. O PEIb é considerado um importante centro de pesquisa científica devido à sua diversidade biológica, no entanto, sua devida complexidade não se esgota nas questões ambientais. Há de ater a uma teia que constitui uma UC, para além de suas funções ligadas à conservação, pesquisa e turismo.

O parque está localizado na Zona da Mata Mineira, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado. Segundo o levantamento dos aspectos culturais e históricos do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca (2007), a região desempenhou papel de destaque em diferentes períodos da história mineira, primeiro com a mineração e depois com a produção de café. A área era habitada por indígenas antes da chegada das expedições luso-brasileiras no século XVIII, que tinham como objetivo capturá-los para o trabalho nas fazendas de café da Capitania do Rio de Janeiro, bem como para explorar recursos minerais. No início do século XVIII, Minas Gerais experimentou um crescimento significativo nas cidades devido à expansão da mineração de ouro e pedras preciosas em diferentes partes do estado. Isso levou à construção do Caminho Novo, rota que passava pela Zona da Mata e facilitava o transporte dos minerais extraídos para o Rio de Janeiro.

O PEIb está situado nos municípios de Santa Rita do Ibitipoca, Bias Fortes e Lima Duarte, com a portaria nesse último. Essa condição geográfica não é passível de neutralidade, verificando a crítica aos modelos importados de parques nacionais norte-americanos.

Tanto aqui como lá, o objetivo é conservar uma área "natural" contra os avanços da sociedade urbano-industrial, sem se atentar para o fato de grande parte dessas "áreas naturais" estarem sendo habitadas por populações que nada tem de "modernas" e "tecnológicas". Ao contrário, com sua maioria são populações que vivem de atividades de subsistência, com fracas vinculações com o mercado com pequena capacidade de alteração significativa dos ecossistemas. (Diegues, 2008, p.116)

Essa condição ancora o conceito das “ilhas de conservação” (Diegues, 2008, p.119), uma resposta ao crescimento descontrolado de uma sociedade capitalista desenvolvimentista. Isso implica no isolamento da área a ser conservada, desconsiderando as comunidades ao seu entorno, suas produções e contribuições, bem como sua identidade e diversidade cultural. Nesse sentido, destaca-se que para a gestão das UCs se faz necessário, não apenas o estudo sobre a fauna e flora, mas também, a análise dos processos culturais, sociais e econômicos das populações envolvidas com estas áreas, como aponta Brito (2008).

Desafios e Oportunidades nos Processos de Concessão, uma análise

No Brasil, as diretrizes básicas de criação e gestão de UCs são determinadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000. O SNUC prevê sobre um mesmo marco legal as UCs nas três esferas de governo, incluindo os processos de concessões dos parques.

Regido por essa lei, no dia 21 de dezembro de 2022 o Governo de Minas Gerais concedeu os Parques Estaduais de Ibitipoca e Itacolomi à iniciativa privada. A empresa Parques Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura pagou R\$3,5 milhões pela concessão que terá vigência de 30 anos, o que dá um valor de aproximadamente R\$117.000,00 ao ano. Com a concessão, a empresa ficará responsável pelo gerenciamento do uso de atividades de ecoturismo e visitação, além dos serviços de gestão, operação e manutenção dos atrativos. Vale lembrar que enquanto o Parque de Ibitipoca segue funcionando, o parque do Itacolomi está fechado para visitação sob a justificativa das fortes chuvas terem afetado os acessos (IEF, 2024), com previsão para reabertura para dezembro de 2025 de acordo com o site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (2024). Nota-se, no último post da rede social do Parque Estadual do Itacolomi, se referindo ao fechamento do mesmo, comentários com certa indignação da população, que também busca por mais informações. Esses comentários não foram respondidos/ esclarecidos pelo parque, tampouco pela empresa.

A literatura e debate acerca do processo de concessão por parte do Parque Estadual do Itacolomi ainda é incipiente, aspecto que também coloca em reflexão seu papel e peso dentro do processo. Enquanto o Parque de Ibitipoca (1.488 hectares) recebe 90 mil visitantes por ano, o Parque do Itacolomi (6.000,25 hectares) atrai em torno de 15 mil visitantes ao ano. Ou seja, um parque maior com menos visitantes e que conseqüentemente necessita mais atenção da gestão para promoção dos seus atrativos. Cabe a sociedade civil estar atenta ao processo para garantir que seja cumprida a sua finalidade, evitando o abandono e descaso de uma área a ser preservada em prol de critérios associados apenas a sua rentabilidade.

As concessões, em processos executados pautados em princípios éticos, democráticos e inclusivos, podem ser uma ferramenta para a gestão de parques. Permitem atrair investimentos, considerando que a iniciativa privada pode investir na infraestrutura e na prestação de serviços nas UCs, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos visitantes e para a geração de emprego e renda. Deve-se estar atento, sobretudo, à verdadeira finalidade desse processo, os objetivos de conservação, a diversidade cultural e os valores/ direitos humanos, além da dinâmica do processo em si e dos termos colocados, para que sejam debatidos no âmbito da participação social.

As empresas concessionárias podem trazer expertise e tecnologia para a gestão das UCs, o que pode contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da gestão, além da geração de receitas que podem ser reinvestidas na promoção da educação ambiental. É fundamental garantir uma gestão participativa que quebre a lógica das “ilhas de conservação”, no entanto

... desde o início, a condução de todo o processo e as principais decisões envolvendo a concessão do PEIb estiveram sob responsabilidade do governo do Estado de Minas Gerais, incluindo a definição do modelo de parceria a ser adotado – concessão – e o cronograma de execução dos estudos das etapas do processo de concessão. Em reunião realizada em novembro de 2020, o conselho do PEIb foi informado sobre os objetivos do projeto e consultado sobre sua concordância em relação ao mesmo. Não houve, assim, um envolvimento direto, de representatividades sociais vinculadas diretamente à realidade do PEIb, na etapa de planejamento da parceria, ou seja, na definição do modelo, abrangência e concepção do projeto. (Sancho-Pivoto *et al*, 2022, p.735)

A fim de envolver a sociedade no processo de concessão do PEIb, foram realizadas algumas iniciativas (Sancho-Pivoto, 2022). Foi encaminhado um documento com sugestões de melhorias para a infraestrutura do parque, baseado nas diretrizes do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação que previa a construção de uma

portaria Leste. Os objetivos e implicações do processo foram apresentados, esclarecidos e debatidos em reuniões do Conselho Consultivo do parque. Foram criados materiais informativos, como FAQ e divulgação em cartazes, para ampliar o conhecimento sobre o projeto de concessão. Para a consulta pública, o IEF disponibilizou documentos elaborados por consultoria técnica, e foram previstas audiências públicas e formulário de envio de considerações, questionamentos e dúvidas sobre a proposta.

As iniciativas podem ser consideradas insuficientes, devido à sua ineficiência frente aos seus resultados. Durante o processo de consulta pública, foram apresentados alguns obstáculos para o engajamento social (Sancho-Pivoto, 2022). O período de consulta coincidiu com as férias escolares e o encerramento do ano para muitos projetos, o que dificultou a participação da comunidade. Além disso, o uso de uma plataforma digital para envio de contribuições pode ter sido um obstáculo para aqueles que não estão familiarizados com a tecnologia ou que têm dificuldades de acesso à internet. O prazo para consulta dos documentos também foi considerado curto e a organização da audiência pública recebeu críticas. Houve limitações no número de participantes devido a protocolos sanitários (ocasionados pela COVID-19), e problemas técnicos afetaram a transmissão online. Além disso, o tempo limitado para exposição de ideias e dúvidas foi criticado como escasso para questões complexas. Foi questionado o prazo de 30 anos para a concessão, sem uma justificativa técnica detalhada. Segundo o representante do BNDES, esse prazo é conveniente em outras experiências de concessão no país e replicadas em Minas Gerais.

Um contrato tão longo e que prevê um impacto econômico de R\$ 300 milhões de reais pode limitar a participação de pequenas e médias empresas locais, que não podem ter recursos para concorrer ao processo de licitação. Além disso, reduzir os investimentos necessários e adotar contratos mais curtos permitiria um maior controle social e a possibilidade de ajustar o modelo de parceria, se necessário (Sancho-Pivoto, 2022).

Cabe ressaltar que as concessões também apresentam o risco de privatização, considerando o aporte neoliberal na relação público-privado (Pompermaier, 2023). É fundamental garantir que os interesses públicos sejam preservados, além da transparência nos contratos de concessão, que por sua vez devem ser acessíveis à população, para que a sociedade possa acompanhar a gestão das UCs. O que, de acordo com o processo do PEIb, é possível avaliar que faz necessário um esforço maior por parte do próprio Estado e da empresa concessionária.

O Brasil tem passado por “experimentos regulatórios”, “projetos de governança disciplinados pelo mercado”, em conformidade com uma “agenda internacional baseada no neoliberalismo” (Gomes, 2021) que incide nas políticas sociais brasileiras após os anos 80. Ainda segundo a autora, as parcerias entre o setor público e privado ganharam destaque na legislação brasileira na Constituição Federal de 1988, especialmente a partir de 1990 com a criação do Programa Nacional de Desestatização (PND) pela Lei Federal nº 8.031/90. Posteriormente, surgiram novos regimes de licitação e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993) e concessão de serviços públicos (Lei Federal nº 8.987/1995).

A importância dessas parcerias foi reforçada com a promulgação da Lei nº 11.079, conhecida como Lei das PPPs, em 2004. Essa lei estabelece as parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, permitindo contratos de concessão patrocinada ou administrativa. Ao longo do tempo, a Lei das PPPs passou por várias alterações e novas normas foram criadas, como a Lei Federal nº 13.334, que distribuiu o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). O PPI fortalece a interação entre o Estado e a iniciativa privada, promovendo contratos para a execução de ações públicas, principalmente em projetos de infraestrutura que envolvem parcerias público-privadas.

A questão é que com as reformulações regulatórias em curso, a natureza se transforma cada vez mais em estratégia de acumulação, e essas áreas protegidas passam a funcionar como um novo mercado, uma nova estratégia de acumulação, ressignificada. E as populações que sofreram restrições em seus meios de produção, de vida, de reprodução material e imaterial, no processo de desapropriação para fins de proteção, hoje assistem a venda dessas áreas para grandes conglomerados empresariais (Gomes, 2021).

Esse processo culmina em interesses divergentes por parte das populações, do Estado e da empresa concessionária, surgindo os conflitos ambientais, “quando os atores sociais defendem distintas lógicas para a gestão dos bens coletivos de uso comum” (Brito, 2008, p.3). Assim, verifica-se que “no processo de “ordenamento territorial” que aí se substantiva passa a significar a reprodução das relações de poder objetivas (representadas pela visão do Estado) nas relações “simbólico-identitárias” (inerentes às práticas dos diversos grupos sociais residentes no território do parque)” (Santos *et al*, 2012).

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E/OU TEÓRICAS

A pesquisa apresenta como implicação prática a tentativa de levantar os pontos positivos e negativos dos recentes processos de concessão de serviços em Unidades de Conservação e o aprimoramento da implantação de serviços privados, na gestão das UCs,

na relação entre o IEF-MG, as concessionárias e as comunidades. Como esses foram os primeiros Parques a passar por esse processo, o objetivo da pesquisa é diagnosticar e repassar para o IEF-MG os dados para que seja possível replicar os aspectos positivos para as outras UCs e, da mesma forma, tentar mitigar os pontos negativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo o processo de concessão implementado nos Parques Estaduais do Itacolomi e Ibitipoca é possível identificar que a constituição das unidades de conservação está intimamente ligada com aspectos da história brasileira: o pensamento colonial, o regime militar e a dívida externa, valendo lembrar que “a destruição da natureza no Brasil, desde o início parece estar ligada ao interesse do colonizador de não se fixar aqui, mas levar tudo para o Reino, como afirmava Frei Vicente” (Diegues, 2008, p.113).

Essa citação se faz valer para reflexão acerca dos processos neoliberais pelos quais o mundo tem experienciado, nos alerta para os perigos da lógica extrativista e da mercantilização da natureza, presentes desde o período colonial e reforçados pelas políticas neoliberais. Além disso, há de observar que a mercantilização das áreas protegidas coloca em risco a biodiversidade, os serviços ecossistêmicos e os direitos das comunidades tradicionais. A intensificação da exploração econômica pode levar ao desmatamento, à perda de habitat de espécies, à poluição e à degradação ambiental. As comunidades tradicionais que dependem dos recursos naturais das áreas protegidas para sua subsistência podem ser deslocadas e marginalizadas. Assim, destaca-se que a “importância da proteção ao patrimônio não está apenas na consideração material e na valorização econômica dos recursos naturais, mas na relevância cultural dos processos adaptativos dos grupos sociais ao seu meio ambiente” (Xavier, 1987, p. 235).

As concessões em Unidades de Conservação, como os Parques Estaduais do Itacolomi e Ibitipoca, podem, se feitos de maneira consciente e participativa, rompendo com ideal de separação entre homem/natureza, patrimônio natural/patrimônio cultural, a ideia conservadora de natureza intocada, além da crítica ao sistema nacional de unidades de conservação e sua organização em ilhas, podem desempenhar um papel na preservação da biodiversidade e no desenvolvimento sustentável das comunidades locais com uma gestão participativa e inclusiva.

A recente flexibilização das leis ambientais no Brasil facilita a exploração econômica das áreas protegidas. Essas parcerias entre o poder público e o setor privado precisam estar focadas na gestão eficiente das áreas protegidas, proporcionando experiências enriquecedoras para os visitantes e beneficiando as comunidades envolvidas. No entanto, considera-se que as concessões devem ser realizadas com cuidado e planejamento, levando em consideração os aspectos ambientais, sociais e econômicos. É fundamental garantir a sustentabilidade das atividades realizadas nas Unidades de Conservação, preservando os recursos naturais e culturais para as gerações futuras e não atender a expectativas de empresas que façam valer seus interesses de arrecadação e receita.

REFERÊNCIAS

AGENDA CULTURAL, Abra seu coração para o Parque... o dele já está aberto para você! Publicação Mensal: Ouro Preto e Mariana. no 137. Maio de 2004. Disponível na Biblioteca Pública de Ouro Preto.

AGUIAR, Paulo César Bahia; MOREAU, Ana Maria Souza dos Santos; FONTES, Ednice de Oliveira. Áreas Naturais Protegidas: Uma Breve Histórico do Surgimento dos Parques Nacionais e das Reservas Extrativistas. Revista Geográfica da América Central, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil, ano 2013, pp. 195-213.

ALVES, Glenda Lislie Maciel; FERREIRA, Maria Eugênia Moreira Costa. Unidades de conservação e a relação com o eco e geoturismo., v. 21, n. 11, p. 21438-21456, 2023. Observatório de la Economía Latinoamericana

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 225. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988/definicoes>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.%20225%2C%20%2C%A7,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Direitos republicanos e a captura 'legal' do Estado brasileiro. Revista Do Serviço Público, v.69, pp.15-30, 2018.

BRITO, Daguiete Maria Chaves. Conflitos em unidades de conservação. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, v. 1, n. 1, 2008.

CARDOSO, Renata. Pesquisa de campo: a importância da prática no ensino. 2023. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.com.br/pesquisa-de-campo/>. Acesso em: 31 de Janeiro de 2024.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. Mito moderno da natureza intocada. 1996.

FONSECA, Monica; LAMAS, Ivana; KASECKER, Thais. O Papel das Unidades de Conservação. Ano 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/20022240/O_Papel_das_Unidades_de_Conservacao. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

GOMES, Johana Maiy Alecrim Alves. Experimentos regulatórios em curso: a neoliberalização da natureza no Brasil a partir da privatização de áreas protegidas. Minas Gerais. 2021.

Governo de Minas abre consulta pública sobre concessão dos serviços de visitação no Parque Estadual do Rio Doce. 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-abre-consulta-publica-sobre-concessao-dos-servicos-de-visitacao-no-parque-estadual-do-rio-doce>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

GUARANY, Larissa. A Lei 13.668 e a Concessão das Unidades de Conservação. Mata Nativa. Universidade Econativa, Viçosa, MG, 2019. Disponível: <A Lei 13.668 e a Concessão das Unidades de Conservação (matanativa.com.br)> Acesso em 17/02/2024

IEF, Instituto Estadual de Florestas. Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca. Belo Horizonte: IEF, 2007.

IEF, Instituto Estadual de Florestas. Plano de manejo do Parque Estadual do Itacolomi. Instituto Estadual de Florestas, Belo Horizonte, 2007.

IEF, Instituto Estadual de Florestas. Plano de manejo do Parque Estadual do Itacolomi: Revisão do Uso Público. Governo de Minas. Belo Horizonte. 2021.

IEF, Instituto Estadual de Florestas. Parque Estadual do Itacolomi. [S.l.]: IEF, 2023. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/193-parque-estadual-do-itacolomi>. Acesso em: 17 fev. 2024.

ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. SNUC. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/politicas/snuc.html>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

LATOUR, B. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LUCHIARI, M.T.D.P (2001). A mercantilização das paisagens naturais. In: BRUHNS, H.T. e GUTIERREZ, G.L (orgs.). Enfoques contemporâneos do lúdico. Campinas: Autores associados/FEF/Unicamp, pp. 25-42

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MINAS GERAIS. LEI Nº 4495, de 14/06/19676. Cria O Parque Estadual Do Itacolomi, nos municípios de Ouro Preto e Mariana, em terrenos devolutos do Estado de Minas Gerais. Disponível: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-4495-1967-minas-gerais-cria-o-parque-estadual-do-itacolomi-nos-municipios-de-ouro-preto-e-mariana-em-terrenos-devolutos-do-estado-de-minas-gerais#>> Acesso em 17/02/2024.

OURO PRETO. Prefeitura Municipal. Parque Estadual do Itacolomi. [S.l.]: Prefeitura de Ouro Preto, 2023. Disponível em: <https://ouropreto.mg.gov.br/turismo/atrativo-item/876>. Acesso em: 19 fev. 2024.

PARC – Programa de Concessão de Parques Estaduais. 2021. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/2697>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

POMPERMAIER, Valentina Calado. Público, privado e estatal nas parcerias em torno das UCs: a quem se destinam as unidades de conservação?. 2023. 170 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

RODRIGUES, C. G. O.;IRVING. M. Os significados de “público” e o compromisso de inclusão social no acesso aos serviços em apoio ao turismo em parques nacionais. In: IRVING, M; RODRIGUES, C. G. O; RABINOVICI, A.;COSTA, H. A. (orgs.) Turismo, Áreas Protegidas e Inclusão Social: diálogos entre saberes e fazeres. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem. p.113-142, 2015.

SANCHO-PIVOTO, Altair *et al.* O processo de concessão no Parque Estadual do Ibitipoca (MG): questões preliminares sobre controle social das parcerias para o turismo. Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur), v. 15, n. 4, 2022.

SANCHO-PIVOTO, A.; Rodrigues, C. G. O.; Botelho, E. S.; Martins Fonseca, V. O processo de concessão no Parque Estadual do Ibitipoca (MG): questões preliminares sobre controle social das parcerias para o turismo. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v 15, n.4, ago-out 2022, pp. 730-748.

SANTOS, Altair Sancho Pivoto *et al.* Conhecimentos e saberes no entorno do Parque Estadual do Ibitipoca, MG: a realidade da comunidade do Mogol e os desafios para uma nova política de gestão territorial. Revista Geografias, p. 42-59, 2012.

SOBRINHO, Daniele; MUCIDA, Danielle Piuzana. Elaboração de folder de divulgação científica sobre a Serra do Espinhaço Meridional. Disponível: <<https://www.revistaea.org/pf.php?idartigo=3835>> Acesso em 17/02/2024.

SOUZA, Maria Antônia Valadares. Sobreposição de unidade de conservação às terras ocupadas por remanescentes de quilombos: conflitos ambientais e turismo no Parque Estadual do Jalapão (PEJ).2022. 178f. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente, Palmas, 2022.

UFOP Notícias. Parque Estadual do Itacolomi inaugura setor de hospedagem. Universidade Federal de Ouro Preto. Disponível:<<https://ufop.br/noticias/parque-estadual-do-itacolomi-inaugura-setor-dehospedagem>> Acesso em 17/02/2024

UNESCO. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural. Paris, 16 de novembro de 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/conventiontext>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

XAVIER, C.A.R. A natureza no patrimônio cultural do Brasil. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.22, p. 233-235, 1987.

Fonte de Financiamento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, por meio do FAPEMIG 01/2023 - DEMANDA UNIVERSAL que viabilizou a realização da pesquisa “A concessão do uso público para exploração das atividades turísticas nos Parques Estaduais do Ibitipoca e do Itacolomi”.